

ENTENDA O ORÇAMENTO



# ENTENDENDO O ORÇAMENTO

## Sumário

1.	Apresentação	3
2.	Qual a importância do plano plurianual?	3
3.	O que é a lei de diretrizes orçamentárias?	4
4.	Responsabilidade fiscal	4
5.	De onde vem o dinheiro do governo?	5
6.	Diferentes orçamentos públicos	6
	Esferas	
	Transferências	6
7.	Como é elaborado o orçamento?	7
8.	Qual a participação do Congresso na elaboração do orçamento?	8
	Número e tipos de emendas	9
	Aprovação	10
9.	Alterações do orçamento	10
10.	Como os recursos públicos são fiscalizados?	11
	De olho no dinheiro	11
	Gasto obrigatório na área social	12
	Como posso participar?	12
	Acompanhe	13
	Cidadão ativo	13
	Legislação orçamentária	16
	Lei Complementar nº 101/2000	16
	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	16
	Plano Plurianual (PPA)	16
	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	16
	Lei Orçamentária Anual (LOA)	17
	Lei de Crimes Fiscais	
	Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional	17



#### 1. Apresentação

#### **DESTAQUE**

Quanto você ganha por mês? Fácil de responder, não? Mas você controla detalhadamente o que gasta por mês? Consegue prever quanto pode economizar neste ano? Tem um teto fixado para certos tipos de despesa?

Para resolver dilemas desse tipo, existe uma palavrinha especial: orçamento. Na esfera pessoal, orçamento é um plano que ajuda você a calcular e controlar suas receitas e suas despesas. Igualmente ocorre com o País; o governo necessita de um orçamento para gerenciar o modo como arrecada e gasta o dinheiro.

Para que esse dinheiro seja bem aplicado e beneficie a população, a Constituição exige um planejamento, que é concretizado nas leis orçamentárias. É assim que o cidadão fica sabendo quais os objetivos e metas do governo, e de que forma os tributos arrecadados auxiliam nessas conquistas.

Além disso, como diz um velho ditado da economia, "os recursos são escassos, e as necessidades, ilimitadas". Sendo assim, a previsão das despesas do governo deve obedecer a uma priorização de ações. Noutras palavras, ele deve diagnosticar, discutir e eleger as principais necessidades, de modo a garantir dinheiro para as despesas que sejam realmente necessárias para o bem do País.

Este é o objetivo desta publicação: explicar ao cidadão, em linguagem acessível, o que é o orçamento público, quais as regras aplicáveis, o passo a passo da elaboração desse planejamento, as formas de participação popular nesse assunto etc., com destaque para a realidade da União.

### 2. Qual a importância do plano plurianual?

Como dito, as receitas e as despesas do governo devem seguir um planejamento. Para tanto, o primeiro passo é a definição do Plano Plurianual (PPA). Na União, uma proposta de PPA é feita pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento (SPI/MPOG). É esse plano que identifica as prioridades da gestão durante quatro anos, principalmente os investimentos de maior porte.

O projeto de PPA é encaminhado pelo Executivo ao Congresso até 31 de agosto do primeiro ano de cada governo, mas ele só começa a valer no ano seguinte.

Fazendo as contas, você vai perceber que esse planejamento fica valendo até o final do primeiro ano do governo seguinte. Há um motivo para isso: essa passagem do PPA de um governo a outro



garante continuidade administrativa, de forma que os novos gestores possam avaliar e, talvez, aproveitar partes do plano que está se encerrando.

#### **DESTAQUE**

Segundo a Constituição, estados, DF e municípios também devem elaborar seus próprios planos plurianuais. E a legislação determina que os entes públicos favoreçam a participação popular durante a elaboração do PPA (bem como das outras leis orçamentárias). Informe-se a respeito!

#### 3. O que é a lei de diretrizes orçamentárias?

Com base no PPA aprovado, o governo federal parte para o segundo passo: enviar ao Congresso Nacional, até o dia 15 de abril de cada ano, o projeto de LDO, para que seja votado e aprovado até 17 de julho. Sem a aprovação da LDO, deputados e senadores não podem entrar em recesso parlamentar.

Sabe por que deputados e senadores só entram em recesso depois de discutir a LDO? Porque é ela que estabelece quais serão as prioridades para o ano seguinte. Assim, tudo que for aprovado na LDO deve ser considerado na elaboração e na execução da LOA – Lei Orçamentária Anual (o orçamento propriamente dito). Será a LOA que revelará a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos no País.

Além de orientar a elaboração e a execução do orçamento, a LDO tem outras importantes funções, como fixar o montante de recursos que o governo pretende economizar; traçar regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autorizar o aumento das despesas com pessoal; regulamentar as transferências a entes públicos e privados; disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indicar prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos, entre outras.

#### 4. Responsabilidade fiscal

Além de observar as diretrizes do PPA e as regras da LDO, a LOA deve obedecer a uma série de outras normas para garantir que os recursos não se desviem, nem sejam aplicados de forma prejudicial às finanças públicas. Essas normas estão previstas em diversas leis, sendo uma das mais importantes a Lei Complementar 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF (http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4-maio-2000-351480-normaatualizada-pl.html).



Aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional, a LRF dispõe que a elaboração e a execução do orçamento sejam orientadas para o alcance de "metas fiscais". Há metas para receitas, para despesas, para a diferença entre elas, para a dívida... Essas metas são traçadas no ciclo de planejamento do governo, com o objetivo de garantir o cumprimento de obrigações relativas a despesas e empréstimos, bem como a sustentabilidade das finanças públicas durante vários exercícios.

Além disso, a LRF introduziu novas responsabilidades para o administrador público (chefes de Poderes, de órgãos e outros ordenadores de despesa) com relação aos orçamentos da União, dos Estados e municípios. Algumas dessas responsabilidades são:

- executar o orçamento de forma planejada e sustentável, observando metas fiscais previstas para vários exercícios;
- desenvolver a arrecadação própria do ente governamental (município, estado, DF ou União);
- evitar a criação de despesas continuadas sem uma fonte segura de receitas;
- respeitar os limites de gastos com pessoal;
- não permitir aumento de salários às vésperas de eleições (180 dias);
- observar os limites legais de endividamento público.

O MPOG publicou uma interessante cartilha sobre a LRF, que você pode acessar no link abaixo:

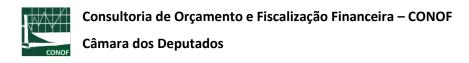
http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/publicacao/lrf/080807 PUB LRF Cartilha port.pdf

### 5. De onde vem o dinheiro do governo?

Os recursos públicos, em sua maioria, se originam da cobrança de tributos: impostos, taxas, contribuições... Tanto municípios quanto estados, além da União, podem cobrar seus próprios tributos, conforme autorizado na Constituição.

Além disso, os entes públicos obtêm muitos recursos por meio de empréstimos. Bancos públicos e privados, organismos internacionais (BIRD, BID) e o público em geral (adquirindo títulos públicos) são também responsáveis pela oferta de crédito ao governo.

Por um lado, a LOA traz a previsão da receita, que representa os recursos dos tributos, dos empréstimos e de outras fontes, que devem ser arrecadados durante o ano. Por outro, fixa esse mesmo valor como "teto" para as despesas que poderão ser executadas pelo governo.



#### 6. Diferentes orçamentos públicos

#### **Esferas**

Você já sabe que é o governo federal, com aprovação do Congresso Nacional, que aprova o PPA e que define na LDO as prioridades e as metas a serem atingidas pela União em um ano. Mas nem tudo é decidido por essa esfera de poder. As ações dos governos estaduais e municipais devem ser registradas nas respectivas leis orçamentárias, conforme define a Constituição.

Há um conceito que resume o que acontece nos orçamentos do Brasil: paralelismo. Trocando em miúdos, o que acontece no governo federal ocorre também nos estados e municípios. Como dito, a União tem seu próprio PPA e sua própria LDO; os estados e os municípios, idem. De igual modo, deve haver uma lei orçamentária para cada uma dessas esferas.

Em cada ente federado, o Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal) analisa e vota os projetos do PPA, da LDO e da LOA encaminhados pelo Executivo.

#### **Transferências**

Apesar de cada ente federado arrecadar seus próprios tributos, a Constituição determina que eles façam transferências de recursos entre si, sempre do maior em favor do menor. Assim, a União deve repassar recursos para os estados, o DF e os municípios; e os estados devem dividir a receita de tributos com seus próprios municípios. Em muitos casos, tais transferências são a principal fonte de receita dos governos, principalmente em municípios pequenos.

Além da Constituição, também existem leis que instituem transferências obrigatórias entre os entes federados. É o caso das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde (transferências do Sistema Único de Saúde – SUS); pelo Fundo Nacional de Assistência Social (transferências da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (salário-educação, Programa Dinheiro Direto na Escola, programa da merenda escolar), etc.

Além dessas transferências obrigatórias, muitas vezes os entes públicos fazem acordos para repasses de mais recursos, com o objetivo de desenvolver ações de interesse comum. Nesse caso, temos as chamadas transferências voluntárias, que são formalizadas normalmente por meio de convênios.

#### **DESTAQUE**

Os recursos de convênios são muito importantes para o desenvolvimento local, levando obras públicas e projetos sociais a diversas regiões do país. A legislação obriga que as prefeituras comuniquem aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre a chegada de



recursos da União, em um prazo máximo de dois dias úteis (Art. 2º da Lei 9.452/97). Além disso, o governo federal deve avisar às câmaras de vereadores quando o dinheiro for liberado para as prefeituras.

### 7. Como é elaborado o orçamento?

No caso da União, tudo começa com a fixação da "meta fiscal de resultado primário". Essa meta representa o volume de recursos que o governo federal pretende economizar no ano seguinte, a fim de honrar suas dívidas e manter a reputação de "devedor confiável".

Paralelamente a isso, realiza-se a previsão das receitas que deverão ser arrecadadas, com base em cálculos econômicos: considera-se a inflação, o crescimento da economia, o nível dos salários, a relação comercial do Brasil com os demais países etc.

Com a receita estimada, descontando a meta fiscal, chega-se ao volume de recursos que poderão ser aplicados nas despesas do governo. E como escolher quais despesas serão favorecidas durante o ano?

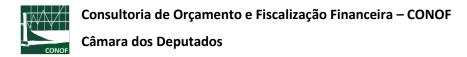
Aqui, temos uma informação interessante: a maior das despesas do governo federal não é escolhida para entrar no orçamento. São despesas obrigatórias, cujo pagamento é determinado pela Constituição ou pela legislação. São exemplos: as transferências constitucionais para os estados e municípios; o pagamento do funcionalismo público; os gastos com a dívida pública; as emendas individuais dos parlamentares...

Depois de separados os recursos para as despesas obrigatórias, devem ser considerados os valores correspondentes às despesas prioritárias. Estas são as despesas indicadas na LDO como "preferenciais", ou seja, elas terão precedência sobre as demais, ficando, por exemplo, mais preservadas diante de possíveis cortes de gastos.

Tirando as despesas obrigatórias e as prioritárias, restam as chamadas "despesas discricionárias", que são as mais atingidas quando o governo é forçado a economizar.

A indicação dos quantitativos das receitas para cada órgão, a fim de atender às despesas obrigatórias, prioritárias e discricionárias de sua responsabilidade, é feita pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento (SOF/MPOG), em conjunto com esse Ministério e com a Casa Civil da Presidência da República. Com base nesse montante autorizado, os órgãos e entidades dos Poderes (ministérios, agências, casas legislativas, tribunais etc.) elaboram seus orçamentos individuais para o exercício seguinte e os encaminham para a SOF.

Feito isso, a SOF se encarrega de consolidar todas essas propostas e de submetê-las em conjunto, na forma de projeto de LOA, à Presidência da República.



Deve-se reforçar que o orçamento se baseia em estimativas, especialmente a de arrecadação das receitas. Por isso, na prática, sua execução é uma possibilidade, não uma obrigatoriedade. A realização do gasto depende da efetiva arrecadação da receita, das prioridades do governo e do atendimento das metas fiscais.

Dessa forma, mudanças no quadro econômico e fiscal podem levar a alterações nas previsões do orçamento, inclusive forçando o governo a deixar de executas algumas despesas.

#### 8. Qual a participação do Congresso na elaboração do orçamento?

Para ter o carimbo da "legalidade", o orçamento passa pelo crivo do Congresso Nacional. É isso o que acontece nas verdadeiras democracias. É nessa etapa que nossos representantes têm a oportunidade de, em nome dos cidadãos, aperfeiçoar a proposta feita pelo Poder Executivo. Os deputados e senadores identificam as localidades onde desejam ver executados os projetos, bem como inserem novas programações com o objetivo de atender às demandas das comunidades que representam.

Assim, o projeto de LOA é enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para apreciação de deputados e senadores que compõem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização (Comissão Mista de Orçamento, ou CMO). O orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada legislatura. Depois de aprovado, é sancionado pelo Presidente da República e se transforma em Lei.

Durante a análise do projeto de LOA no Congresso, os parlamentares apresentam emendas (que são propostas de alteração de um projeto de lei). É normal que deputados e senadores não concordem integralmente com a proposta enviada pelo Presidente da República. Com as emendas, eles tentam destinar recursos para despesas que consideram mais relevantes.

Para a proposição de emendas ao orçamento, há uma série de regras e normas a serem observadas. Essas normas estão previstas na Constituição e em diversas leis, sendo as mais importantes a LRF, a Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essas normas visam garantir, por exemplo, que:

- o limite de gastos com pessoal seja respeitado;
- a criação de despesas de duração continuada tenha uma fonte segura de receitas;
- não haja despesa sem receita correspondente;
- o orçamento seja equilibrado;
- as despesas sejam compatíveis com a LDO e PPA; e
- não haja desvio de recursos para interesses privados.

#### **DESTAQUE**

Hoje em dia, apesar de haver muitas regras, são permitidas muitas alterações na proposta de orçamento por meio de emendas. Mas nem sempre foi assim! Durante o regime militar (1964-1985), por exemplo, o Congresso não podia alterar nada no projeto apresentado pelo Executivo, cabendo-lhe apenas aprová-lo. Mesmo assim, se os parlamentares não o apreciassem no prazo fixado, o projeto era considerado automaticamente aprovado.

Entre 31 de agosto, quando a proposta de orçamento é enviada ao Congresso, e 22 de dezembro, quando são encerrados os trabalhos legislativos, os parlamentares podem, mediante apresentação de emendas, remanejar, incluir e cancelar gastos de acordo com o que consideram necessário para o País.

### Número e tipos de emendas

O número de emendas varia tanto em função do projeto de lei (PPA, LDO ou LOA) quanto em virtude de quem esteja propondo a emenda (parlamentar, comissão permanente das Casas do Congresso Nacional ou bancada estadual).

Vejamos o caso do projeto do PPA. Cada deputado federal (total de 513), da mesma forma que um senador (total de 81), pode apresentar até dez emendas, enquanto as comissões permanentes da Câmara e do Senado e as bancadas estaduais podem, cada uma, apresentar até cinco emendas.

No caso do projeto de lei do orçamento, a regra é diferente. Cada Deputado Federal (513 no total) e cada Senador (81) podem apresentar até 20 emendas individuais para modificar a programação de despesa do orçamento da União.

#### **DESTAQUE**

Fazendo as contas, o Congresso pode apresentar mais de 10 mil emendas! É bem provável que os benefícios decorrentes de algumas delas sejam perceptíveis ao seu redor, em sua cidade.

A partir do exercício financeiro 2014, instituiu-se na União (primeiro, mediante as LDO's; depois, por força da Emenda Constitucional 86/2015) o regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais. Até esse momento, as despesas previstas nessas emendas eram contadas



## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

#### **Câmara dos Deputados**

entre as discricionárias. A partir desse regime, passaram a ser consideradas de execução de montante obrigatório (no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior): o governo deve separar um valor fixo para financiá-las. A execução das programações impositivas deve se dar de forma igualitária e impessoal, independentemente da autoria. Além das emendas individuais, existem também:

- Emendas de bancada, ou seja, as emendas de cada estado. O número de alterações de 18
  a 23 é proporcional ao número de deputados do estado que, por sua vez, é proporcional à
  população da unidade da federação;
- <u>Emendas das comissões</u> permanentes do Senado Federal e da Câmara, que podem chegar a cinco para cada comissão. Essas emendas devem abordar despesas relacionadas às áreas temáticas (à jurisdição) de cada comissão.

Maiores informações: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil

### **Aprovação**

As emendas parlamentares são apresentadas à Comissão Mista de Orçamento, onde são discutidas e votadas. Essa comissão é formada por 10 senadores e 30 deputados, com igual número de suplentes. O parecer da comissão é levado a Plenário para ser votado em sessão conjunta com todos os membros das duas Casas do Congresso Nacional.

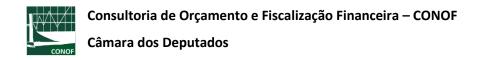
Só depois de aprovado pelo Congresso o orçamento é remetido de volta ao Executivo, que deverá sancioná-lo. Uma vez sancionado, o governo passa a liberar as verbas (executar o orçamento) conforme a necessidade, obedecendo principalmente às leis de finanças – LRF e Lei 4.320/64, por exemplo.

#### 9. Alterações do orçamento

É normal que algumas vezes seja necessário "sair" um pouco do orçamento. Isso acontece na sua casa: você planeja seus gastos, e, de repente, por exemplo, o motor da geladeira queima. Diante disso, será necessário levantar dinheiro para realizar o reparo.

No governo também é assim. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na LOA, o Poder Executivo deve submeter ao Congresso Nacional um projeto de lei de crédito adicional, que representa um novo pedido de autorização de gasto.

Essa é a regra, mas há casos especiais: sendo necessários apenas pequenos acréscimos de despesas já previstas, o Congresso autoriza o Presidente da República a fazer a alteração por decreto. Já nos casos de emergência e calamidade pública, o Poder Executivo pode incluir autorizações no orçamento por meio de medida provisória, que será submetida imediatamente à apreciação do Congresso.



#### 10. Como os recursos públicos são fiscalizados?

#### De olho no dinheiro

Por que se importar com esse papo de orçamento? Porque você tem tudo a ver com isso. Afinal de contas, se faltar dinheiro no orçamento da União, com certeza, o seu dia-a-dia será afetado. Sem um planejamento correto na alocação dos recursos arrecadados e das emendas parlamentares pode faltar dinheiro no orçamento anual para a conservação ou pavimentação da rua que você mora; vaga para o seu filho na escola; médicos e atendimentos nos hospitais públicos da sua cidade, segurança, infraestrutura (estradas, portos, aeroportos, usinas, etc.) para o desenvolvimento econômico e social.

O Orçamento Público é a principal lei aprovada pelos legislativos (federal, estadual e municipal), sendo fundamental o seu reconhecimento e a participação da sociedade para o controle e a transparência.

No site da Câmara dos Deputados, no espeço denominado "Orçamento Brasil", você pode acessar vários tipos de consulta sobre o orçamento da União: execução das despesas em geral; acompanhamento específico das despesas autorizadas por emendas parlamentares; execução dos convênios celebrados com base em emendas. Além disso, são publicados estudos e informações sobre a gestão fiscal, execução orçamentária e das emendas parlamentares e série históricas. Isso tudo está disponível no link <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil</a>.

Além disso, várias pesquisas podem ser realizadas em páginas mantidas por órgãos do governo:

- no site <u>www.transparencia.gov.br</u> é possível consultar cada pagamento feito por determinado órgão; o total de recursos repassados a uma pessoa (bolsistas, beneficiários de programas sociais etc.) ou a uma empresa; o total arrecadado no ano a partir de cada tributo etc.
- o site Compras Governamentais (<u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>) permite verificar as licitações em andamento ou já realizadas pelo governo federal. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93) permite que os cidadãos acompanhem os procedimentos licitatórios, notifiquem a Administração sobre quantidades e preços de bens e serviços, impugnem preços considerados incompatíveis ou até mesmo reivindiquem o cancelamento do processo licitatório em razão de irregularidades;
- o sistema Siconv (<a href="https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial">https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial</a>) disponibiliza documentos e informações sobre os convênios celebrados entre o governo federal e seus parceiros (governos estaduais e municipais ou entidades privadas). Nele, podem-se consultar os



termos do convênio; os pagamentos realizados; os objetivos da parceria; o plano de trabalho; a prestação de contas do recebedor dos recursos etc.

no site do <a href="http://www12.senado.gov.br/orcamento/sigabrasil">http://www12.senado.gov.br/orcamento/sigabrasil</a> possibilita a consulta de informações sobre orçamento público, ao SIAFI e a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos.

### Gasto obrigatório na área social

A Constituição Federal garante a aplicação de valores mínimos de recursos em algumas despesas públicas. Os gastos com Saúde e Educação, por exemplo, têm a garantia da Emenda Constitucional nº 86/2015 e do artigo 212 respectivamente, que garante, no caso da Saúde, a aplicação do mesmo valor gasto com base na Receita Corrente Líquida - RCL. A Educação, por sua vez, tem assegurada a aplicação de pelo menos 18% dos impostos federais, além de no mínimo 25% dos impostos estaduais e municipais.

A aplicação dos recursos nessas áreas é acompanhada e fiscalizada por conselhos locais de saúde e educação. Procure conhecê-los!

### Como posso participar?

Se você não quiser ficar alheio à elaboração do orçamento, processo importante para qualquer brasileiro, não deixe de escolher com critério os seus representantes. Preste bastante atenção no que os candidatos prometem (que tal anotar tudo?). Depois, confira se o seu parlamentar está cumprindo o que prometeu durante a campanha eleitoral.

As prefeituras devem informar à população sobre seus gastos. Isso é lei! No caso dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) diz que a prefeitura deve incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos e que todos os cidadãos devem ter acesso as suas contas.

Caso não haja a comunicação obrigatória prevista na LRF, faça a sua parte: avise a Controladoria Geral da União (CGU). Informe-se como fazer no escritório da CGU em seu estado ou no site: <a href="https://www.cgu.gov.br">www.cgu.gov.br</a>. O Tribunal de Contas da União – TCU também recebe denúncia de qualquer cidadão. O site do TCU é: <a href="https://www.tcu.gov.br">www.tcu.gov.br</a>.

Fique de olho também nas emendas que o seu representante apresenta ao orçamento da União. São elas que irão beneficiar o seu estado, cidade, bairro. Verifique como ele vota, e, principalmente, como participa na discussão de projetos de lei e votações em Plenário.

No âmbito federal, do processo de apreciação da lei orçamentária anual pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Financeira – CMO, o site da Câmara dos Deputados disponibiliza para o cidadão que deseja participar das discussões e apresentar sugestões de emendas aos parlamentares de sua região, o portal e-democracia. Basta cadastrar e qualquer cidadão pode participar da elaboração e da discussão de diversos projetos de leis, inclusive do



### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

#### **Câmara dos Deputados**

projeto de lei orçamentária anual, normalmente a partir do final de setembro e início de outubro de cada ano.

Acesse: http://edemocracia.camara.gov.br/

### **Acompanhe**

O governo deve utilizar os recursos públicos visando a solução dos problemas públicos – não individuais –; ou seja, o dinheiro público é para os casos em que uma ação coletiva se faz necessária, não para beneficiar essa ou aquela pessoa. E para acompanhar o que faz, diz e pensa o parlamentar que você elegeu, sintonize os veículos de comunicação da Câmara e do Senado - TVs, rádios - ou leia jornais e as notícias das agências pela internet. Eles transmitem o dia-a-dia dos deputados e senadores.

Você pode acompanhar as alterações que a proposta de orçamento enviada pelo Poder Executivo sofre página da Comissão aqui dentro Câmara. Mista de Orçamento (http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo) disponibiliza todo o processo – desde a apresentação das emendas até o momento da aprovação dessas alterações.

Além de poder acompanhar a tramitação da proposta orçamentária, você também pode verificar quanto o seu município recebe de recursos federais. Para isso, há meios eletrônicos para consultar a execução do orçamento federal, meios esses disponibilizados pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal nos seguintes endereços eletrônicos: <a href="http://www2.camara.gov.br/atividade-">http://www2.camara.gov.br/atividade-</a> legislativa/orcamentobrasil е

http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento\_senado/SigaBrasil.

#### Cidadão ativo

Além de acompanhar o trabalho do seu representante, você também pode cooperar para solucionar os problemas da sua comunidade. Procure o seu vereador e sugira a ele que apresente emendas ao orçamento que possam beneficiar à sua cidade. A Lei do Orçamento dos Municípios é votada uma vez por ano. Em muitas cidades do Brasil, a população participa efetivamente do processo de elaboração do orçamento. É o chamado orçamento participativo. O ideal é que as sugestões de emendas sejam encaminhadas ao seu representante até o mês de setembro.



### **Orcamento Brasil**

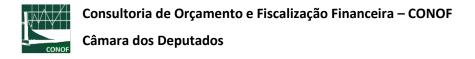
No portal da Câmara dos Deputados – <u>www.camara.leg.br</u> – há a aba Orçamento, na qual é possível pesquisar informações sobre emendas, sobre as leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA.





Nessa aba uma das opções disponíveis é o Orçamento Brasil – <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil</a> - no qual é possível fazer consultas à execução da LOA, de transferências a estados e municípios, de emendas e situação de convênios. Também é possível acessar as publicações das Consultoria de Orçamento da Câmara, seus estudos e notas técnicas, boletins de emendas e séries históricas de gastos governamentais e o acompanhamento do resultado fiscal do governo.





#### Legislação orçamentária

### Constituição Federal

Capítulo II – Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos

### Lei Complementar nº 101/2000

Mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é um código que diz como os administradores públicos devem agir para administrar as finanças públicas. Essa lei, no entanto, prejudica a área social porque prioriza a área fiscal, ou seja, o administrador é obrigado a utilizar os recursos primeiro para pagamento de dívidas e juros.

#### Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

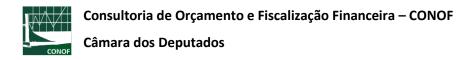
É a lei que estabelece normas gerais de finanças públicas para o controle dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição de 1988 deu a essa lei o status de lei complementar. Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº135/1996, que tem finalidade de substituir a Lei 4.320, conforme determina o art. 165, §9º, da Constituição.

#### Plano Plurianual (PPA)

Lei que estabelece o planejamento das ações do governo por região e por um período de quatro anos. Na União, o PPA deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato (estados e municípios podem instituir prazos diferentes). É esse Plano que estabelece as prioridades de longo prazo, que serão detalhadas na Lei Orçamentária Anual.

### Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

É a norma que trata das metas e das prioridades da administração pública, orientando a elaboração da LOA. O Projeto de LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano. Os deputados e senadores discutem na Comissão Mista do Orçamento e Planos a proposta enviada pelo Executivo, fazem as modificações que julgarem necessárias por intermédio das emendas e votam o projeto. As emendas só são apreciadas se estiverem compatíveis com o PPA e não contrariarem as normas de funcionamento da Comissão.



#### Lei Orçamentária Anual (LOA)

Essa lei estima a receita e fixa a despesa que a administração pública federal está autorizada a realizar num determinado exercício (gestão). Como instrumento de execução do planejamento do governo, a LOA deve ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o PPA aprovado para o período. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Sessão Legislativa (que é encerrada em 22 de dezembro). Depois de aprovado, o projeto é sancionado pelo Presidente da República, transformando-se em lei. A LOA só pode ser alterada pelos projetos de lei de créditos adicionais.

#### Lei de Crimes Fiscais

Após a edição da Lei Complementar 101/2000, foi apreciada e publicada a Lei nº 10.028/2000, que alterou o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), com o objetivo de estabelecer penas para os crimes contra as finanças públicas. Como exemplo, "ordenar despesa não autorizada por lei", que é autorizar despesa não prevista na LOA. A pena para quem transgride a regra é de um a quatro anos de prisão.

#### Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional

Essa Resolução faz parte do Regimento Comum do Congresso Nacional para regulamentar a tramitação das matérias orçamentárias e a atuação da Comissão Mista Permanente responsável pela análise do projeto de lei do orçamento da União.



Se você quiser saber mais sobre a legislação orçamentária, acesse:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil

http://www.orcamentofederal.gov.br/legislacao

http://www12.senado.gov.br/orcamento

http://www.transparencia.gov.br

Glossário

http://www2.camara.gov.br/internet/glossario

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario\_a.asp

Créditos das fotografias:

Acervo da Câmara dos Deputados: Fotolia\_48870793\_Subscription\_XL\_© Monkey Business – Fotolia; Sônia Baiocchi; Laycer Tomaz; Ivaldo Cavalcante; Jorge Campos e Roberto Stuckert.